



**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO (CPMI DAS FAKE NEWS)**



**REQUERIMENTO Nº                   , DE 2020  
(Do Sr. Túlio Gadelha)**

Requer convocação para depor, como TESTEMUNHAS, o senhor Presidente do Banco do Brasil e a senhora Diretora de Marketing e Comunicação do Banco do Brasil, sobre a veiculação de publicidade institucional no sítio eletrônico Jornal da Cidade Online.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF); 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN); 2º da Lei Federal nº 1.579/1952; e 58, § 3º, da Constituição Federal, requeiro à Presidência desta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito que convoque para depor, como TESTEMUNHAS, o senhor Rubem de Freitas Novaes, Presidente do Banco do Brasil, e a senhora Ana Cláudia Kakinoff Corrêa, Diretora de Marketing e Comunicação do Banco do Brasil.



## CONGRESSO NACIONAL

Busca-se esclarecer, por meio do depoimento das testemunhas convocadas, se houve ou não interferência da Presidência da República ou da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República no sentido de reverter a decisão do Banco do Brasil de cessar a veiculação de publicidade no sítio eletrônico Jornal da Cidade Online, notoriamente conhecido por sua prática de disseminar notícias falsas, conforme se esclarece na justificativa.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 2020.

**Túlio Gadelha**  
**Deputado Federal (PDT/PE)**



CD/20664.34785-00



## JUSTIFICATIVA

A presente Comissão tem dentre suas linhas de investigação o fato determinado “investigar ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público”. O avanço das investigações desta CPMI tem demonstrado que a ousadia dos ofensores cibernéticos não conhece limites. O presente requerimento tem como alvo um sítio eletrônico que produz e distribui, à luz do dia, materiais flagrantemente antidemocráticos e com o objetivo de perturbar o debate público, introduzindo material enganoso travestido de jornalismo.

Teria passado despercebido o fato de que propagandas do Banco do Brasil estavam sendo veiculadas no sítio Jornal da Cidade Online. Contudo, na mídia social Twitter, o perfil SleepingGiants Brasil (@slpng\_giants\_pt) dirigiu uma denúncia à conta do Banco na mesma mídia (@BancodoBrasil), informando que seus anúncios estariam ajudando a patrocinar a divulgação de notícias falsas. O Banco do Brasil, por meio do seu perfil oficial, respondeu, informando que retiraria os anúncios veiculados no Jornal da Cidade Online.

Cabe esclarecer que, no mercado publicitário da internet, é muito comum o uso de algoritmos de distribuição de anúncios. Pela lógica desses algoritmos, a empresa anunciante não determina quais sítios eletrônicos exibirão sua propaganda. O algoritmo distribui os anúncios conforme um perfil de cliente que se a empresa anunciante busca alcançar, e o algoritmo faz uma distribuição automática. Este é o método de distribuição de anúncios mais popular na internet, usado principalmente pelo Google AdSense. Contudo, se a empresa anunciante quiser restringir a publicação de anúncios em algum sítio eletrônico, deve especificar essa opção pela interface do sistema fornecido pela Google ou outra empresa contratada para tal fim.

Neste sentido, admite-se que o Banco do Brasil provavelmente não direcionou intencionalmente seus anúncios para o Jornal da Cidade Online. Porém, ao receber a informação de que seus anúncios estariam patrocinando um sítio eletrônico que veicula notícias falsas, anunciou que procederia à restrição de publicação de anúncios no mesmo, conforme se depreende da Figura 01, abaixo.





**Figura 01.** Por meio de seu perfil oficial no Twitter (@BancodoBrasil), o Banco do Brasil acolhe a denúncia do perfil SleepingGiants Brasil (@slpng\_giants\_pt) e afirma que foram retirados os anúncios de comunicação automática.

Porém, no mesmo dia em que anunciou essa decisão, o Secretário de Comunicação da Presidência da República, Fábio Wajngarten, por meio de seu perfil oficial na mídia Twitter (@fabiowoficial), respondendo à reclamação do cidadão Leandro Ruschel (@leandroruschel), de que o Banco do Brasil estaria “discriminando site jornalístico de inclinação conservadora”, afirmou que estaria “contornando a situação”. Dentro deste contexto, a afirmativa do Secretário de Comunicação sinaliza que a Presidência da República buscaria interferir na decisão do Banco do Brasil de cessar a divulgação de anúncios no Jornal da Cidade Online.





**Figura 02.** O Secretário de Comunicação da Presidência da República informa que estaria “contornando a situação” em relação à decisão do Banco do Brasil de cessar a divulgação de anúncios no Jornal da Cidade Online.

Salienta-se que, embora o Banco do Brasil provavelmente não tenha direcionado sua publicidade para o Jornal da Cidade Online, após avisado da prática de divulgação de notícias falsas no sítio, a instituição decidiu suspender ali a veiculação de seus anúncios, reparando o erro. Porém, o Secretário de Comunicação da Presidência da República, ao intervir no sentido de restituir os anúncios publicitários do Banco do Brasil ao Jornal da Cidade Online, denota sua intenção de direcionar os anúncios (e, junto deles, os recursos financeiros) para patrocinar a veiculação de notícias – inclusive as falsas e caluniosas que o site veicula.





Nesse contexto, reproduz-se aqui trecho da [decisão do Ministro Bruno Dantas](#), Tribunal de Contas da União, no bojo do Processo Nº 020.015/2020-8, em que aponta claramente a relação entre os anúncios da empresa (semi-)estatal e a disseminação de notícias falsas em sítios eletrônicos de reputação duvidosa, resultando em prejuízo inestimável para a qualidade do debate público:

44. *Em primeiro lugar, é antijurídica a interferência de agentes do governo nos atos da estatal nas circunstâncias destes autos por não se cuidar de divulgação de políticas públicas, tal como decidido no Acórdão 1.119/2020-TCU-Plenário.*

45. *Em segundo lugar, é inaceitável que, no momento histórico em que a civilização busca caminhos para combater a chaga da desinformação coletiva promovida por criminosos que manipulam fatos, cultivam discurso de ódio e atacam símbolos democráticos, uma instituição bicentenária como o Banco do Brasil, que tantos bons serviços já prestou à sociedade brasileira, decida voluntariamente associar sua marca a qualquer veículo, evento, ou campanha promocional sem que esteja assegurada a credibilidade do canal de comunicação e seu compromisso com a divulgação de notícias verdadeiras e fidedignas.*

46. *E digo mais: em havendo o menor indício de disseminação de atos antiéticos e de notícias falsas, gerando desinformação da população, é dever do Banco do Brasil e de qualquer ente público suspender imediatamente os respectivos anúncios, com ordem explícita para a retirada da publicidade oficial do ar.*

47. *Não estamos falando de mero apelo comercial, mas, sim, do compromisso que deve ter o Estado brasileiro com a verdade. Compromisso que o Banco do Brasil deve ter não só com seus clientes, mas, e principalmente, com toda a população brasileira que ajudou essa instituição bancária a se tornar o que é.*

48. *A criação e a disseminação de notícias falsas têm intenções escusas, nefastas e muitas vezes criminosas, sejam elas com objetivos políticos ou financeiros, e devem ser implacavelmente combatidas, o que, se é tarefa árdua em todos os quadrantes do globo, não nos exonera da missão.*

Deve ser dada máxima ênfase ao fato de que, ao emanar essa decisão, o Ministro Bruno Dantas, do Tribunal de Contas da União, reconhece a relevância da





## CONGRESSO NACIONAL

veiculação de anúncios de empresas estatais para a preservação de um debate público saudável, formado por veículos de comunicação que buscam fontes legítimas de informação. Ao mesmo tempo, reconhece a necessidade de se suspender o patrocínio ao Jornal da Cidade Online e outros sítios eletrônicos de reputação duvidosa, até que “seja formalizado o normativo contendo protocolos de certificação de sites, blogs, portais e redes sociais aptos a receber recursos públicos via anúncios publicitários e congêneres”.

Em conclusão, os depoimentos do senhor Presidente e da senhora Diretora de Marketing e Comunicação do Banco do Brasil serão úteis para se verificar se houve direcionamento de recursos públicos, por meio de anúncios publicitários do Banco do Brasil, ao Jornal da Cidade Online, já notoriamente conhecido por sua reiterada prática de divulgação de notícias falsas e caluniosas, mediante ordem do Presidente da República ou outra pessoa em sua linha de comando.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 2020.

**Túlio Gadelha**  
**Deputado Federal (PDT/PE)**



CD/20664.34785-00